



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de *coffee break*, para atender às necessidades da Defensoria Pública da União em Brasília/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As demandas deste gênero são atendidas por meio de contrato específico da Defensoria Pública da União, ao qual vincula-se a presente demandante. Contudo, conforme narrado na Informação ASCE (SEI 6198503) “No decorrer do mês de Maio, *as demandas de contratação de coffee break, tiveram um aumento considerável devido a realização dos eventos " DIA DA VITÓRIA" nas unidades da DPU; demandas essas que já estavam solicitadas e autorizadas pelo GABDPGF, ficando assim impossibilitada a contratação de coffee break para o referido evento, devido o quantitativo desse item ter se esgotado.*”

2.2. Portanto, em razão do esgotamento do item *coffee break* no Contrato **89/2020 (6144188)**, **se faz necessário a abertura da contratação em comento** para atender às necessidades institucionais.

2.3. Ademais, cumpre salientar que a presente demanda cumpre os requisitos previstos no Parecer 519 (6219000), quais sejam: recente, ocorrida após exaurimento do item do contrato vigente e episódica.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto nº 11.317/2022 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Instrução Normativa nº 67/2021 - SEGES/MPDG – Institui a Dispensa Eletrônica.

3.2. A aquisição pretendida ocorrerá por dispensa de licitação, que encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento de *coffee break* deverá conter no cardápio, no mínimo, os seguintes itens:

- 4.1.1.** 10 variedades entre salgados, bolos, folhados, doces, biscoitos e frutas fatiadas;
- 4.1.2.** Bebidas: café, chá, água, chocolate quente, três tipos de sucos naturais (sendo um sem açúcar);
- 4.1.3.** Três tipos de refrigerante (sendo um sem açúcar);
- 4.1.4.** Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos rechauds).

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

5.2.1. SICAF;

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilitação Jurídica:

5.12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

5.12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

5.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1. Pessoa física: prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.12.2.2. Pessoa jurídica: prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.12.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.2.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.13. As certidões acima listadas poderão ser dispensadas caso enquadradas na hipótese do art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PRAZO, EXECUÇÃO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados da seguinte forma:

EVENTOS	
Curso Programa de Bolsas de Estudo Indígenas das Nações Unidas	Local: Auditório - DPU
	Data: 23/06/2023
	Quantidade: 35 pessoas - 11h00

Audiência Pública – Movimento de Pescadores Artesanais ACGIS	Local: Auditório - DPU
	Data: 17 a 21/07/2023 (será apenas um dia da semana ainda a definir, horário ainda não informado)
	Quantidade: 30 pessoas
Audiência Pública Organizado pela CSDH-AINT	Local: Auditório - DPU
	Data: 15/08/2023
	Quantidade: 50 pessoas - 16h00
Seminário do GT Mulheres sobre Saúde da Mulher - 60 coffees/manhã - 60 pessoas- 10h45 - 60 coffees/tarde - 60 pessoas- 15h45 120 coffees cada dia	Local: Auditório - DPU
	Data: 31/08 e 01/09/2023 (02 dias para 60 pessoas) 120 <i>coffees</i> por dia = 240 <i>coffees</i>
	Quantidade: 240 pessoas
Audiência Pública Direito de Aposentadoria das Pessoas Transgêneras	Local: Auditório - DPU
	Data: 27/09/2023
	Quantidade: 50 pessoas - 11hs
Sessão do Conselho Superior Sessão em cada mês: -10 coffees/manhã - 10 pessoas- 09h00 -10 coffees/tarde - 10 pessoas- 16h00 cada mês 40 coffees	Local: Sala do Conselho
	Data: Julho/Agosto/Setembro/2023 1ª Quinta e Sexta do mês Qualquer alteração interna, será brevemente informado.
	Quantidade: em cada mês 40 <i>coffees</i> (03 meses - total 120 <i>coffees</i>)
Curso sobre Tráfico de Pessoas para Defensores Públicos Federais - 40 coffees/manhã - 40 pessoas 10h30 - 40 coffees/tarde - 40 pessoas 15h30 80 coffees cada dia	Local: Auditório - DPU
	Data: 22, 23 e 24/08/2023
	Quantidade: 240 pessoas (240 <i>coffees</i>)
Local dos Eventos	Auditório da Defensoria Pública-Geral da União. Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, Bairro: Asa Norte, CEP 70040-908, Brasília – DF.
Horários	Será informado pela Assessoria de Cerimonial e Eventos - ASCE

Duração	O <i>coffee break</i> deverá ter duração de 50 minutos e será servido em horário e período a ser definido pelo setor técnico.
Soma Total	765 <i>coffees</i>

6.2. A execução do objeto será realizada a partir da Ordem de Serviço, em data definida pela Defensoria Pública da União, e comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, durante o período de vigência da contratação.

6.2.1. Após a emissão da ordem de serviço, será feito o envio eletrônico da solicitação, que deverá ter recebimento confirmado até duas horas do envio, por meio de e-mail atestando o recebimento.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone e e-mail para contato direto com os profissionais executantes do serviço objeto da contratação.

6.4. O serviço deverá ser prestado no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, objetivando ainda a checagem e aprovação por parte da CONTRATANTE.

6.5. O serviço deverá ser prestado segundo as condições descritas neste Projeto Básico e Ordem de Serviço a ser emitida.

6.6. As quantidades e datas acima expostas são apenas uma estimativa/previsão, de tal modo, que a contratante não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade estimada e/ou data fixada.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Dar plena e fiel execução ao contratado, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

7.2. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à fiscalização do contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

7.3. Entregar o objeto nas condições estipuladas neste Projeto Básico, no prazo máximo estipulado, condições e local indicado, contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela CONTRATANTE, sujeitando-se no que couber à Lei de Defesa do Consumidor e outras correlacionadas.

7.4. Constatado qualquer defeito, a empresa deverá substituí-los de imediato, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

7.5. Fornecer o objeto em conformidade e condições estipuladas neste Projeto Básico.

7.6. Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, fretes, transportes, impostos, taxas etc., correrão por conta da CONTRATADA sem encargos para CONTRATANTE.

7.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

7.8. Preservar o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

7.9. Observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que couber e comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.10. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto, a não ser que haja expressa autorização da Contratante.

7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 8.3.** Fiscalizar a qualidade do produto entregue;
- 8.4.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;
- 8.6.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição; e
- 8.7.** Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.
- 8.8.** Comunicar a CONTRATADA, em tempo hábil, eventual mudança de data/local.

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1. O custo total da aquisição será de **R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais)** em razão do confronto entre as propostas oferecidas por empresas do ramo, **optando-se por aquela mais vantajosa (menor preço) para a Administração**, agregando economicidade e mais recursos, **conforme planilha abaixo:**

ITEM	EMPRESAS	VALOR TOTAL
1	EMPRESA 1	R\$ 27.540,00
2	EMPRESA 2	R\$ 45.900,00
3	EMPRESA 3	R\$ 32.895,00

9.2. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano;

9.3. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Após a realização da conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade, a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.

10.2. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. O pagamento será efetuado após cada realização dos serviços, desde que estejam de acordo com o especificado.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como, os seguintes elementos necessários e essenciais do documento:

10.3.1. O prazo de validade;

10.3.2. A data da emissão;

10.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.3.5. O valor a pagar; e

10.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

10.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. O recurso orçamentário destinado ao pagamento das despesas com a presente contratação correrá pelo orçamento da Defensoria Pública da União no exercício de 2023 e será alocado pela Secretaria de Execução Orçamentária e Finanças – SEOF/DPGU.

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.

12.2. A presente contratação possui vigência até o final do exercício financeiro corrente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou a não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, o caráter educativo da pena, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. GARANTIA

14.1. A contratada assumirá responsabilidade pelos serviços, sua boa execução, bem como pelos danos decorrentes da realização do mesmo durante todo o período de execução do objeto.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Ferreira Vial, Assessor(a)-Chefe de Cerimonial e Eventos**, em 21/06/2023, às 16:22, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6254594** e o código CRC **6D9F213B**.